



DECRETO Nº 7.324, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E TARIFA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO “PARATODOS” DE QUE TRATA A LEI Nº. 3.185, DE 19 DE JULHO DE 2023 EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL),

Art. 1.º O Estacionamento Rotativo denominado “PARATODOS” abrangerá a área urbana do Município de Baixo Guandu.

Art. 2.º A Subsecretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana definirá quais serão as áreas centrais, de alta rotatividade e áreas periféricas, de baixa rotatividade.

Art. 3.º O usuário pagará a tarifa para automóveis de R\$ 2,00 (dois reais) por hora nas vagas localizadas em áreas centrais e de alta rotatividade e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora nas vagas de áreas periféricas, de baixa rotatividade.

Parágrafo único. No tocante às motocicletas, a tarifa será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por 05(cinco) horas para vagas centrais e vagas periféricas.

Art. 4.º Cabe a Subsecretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana solicitar estudos de viabilidade técnica no decorrer do contrato para orientar futuras expansões do sistema.

Parágrafo único. O desenvolvimento de estudos prospectivos de viabilidade, com vistas à expansão do sistema de estacionamento rotativo será feito inteiramente às expensas da Concessionária.



Art. 5.º As vagas do Estacionamento Rotativo “PARATODOS”, somente poderão ser utilizadas por veículos automotores de passageiros e de carga com, no máximo, 04 (quatro) toneladas.

Art. 6.º Os veículos destinados à prestação de serviços públicos, de manutenção e reparos de redes de energia elétrica, de abastecimento de água, de redes de telefone,, ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros, desde que devidamente identificados e estiverem realizando serviços de emergência, terão livre trânsito e estacionamento em todas as áreas do “PARATODOS”.


Art. 7.º Para incentivo à rotatividade, o condutor/usuário que permanecer estacionado por um período inferior a 15 (quinze) minutos, será dispensado de pagamento da tarifa nas áreas de abrangência do estacionamento rotativo denominado “PARATODOS”.

Art. 8.º A permanência do condutor ou outra pessoa dentro no interior do veículo não desobriga o pagamento da respectiva tarifa.


Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete Do Prefeito Municipal De Baixo Guandu/Es, 18 de agosto de 2023.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 18 de agosto de 2023.


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Sec. Mun. de Administração e Comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração e
Comunicação, por nomeação na forma
da Lei.

CERTIFICA ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 7.324, de 18 de agosto de 2023, que “**Dispõe sobre o funcionamento e tarifa do estacionamento rotativo “PARATODOS” de que trata a Lei nº 3.185, de 19 de julho de 2023 em vias e logradouros públicos e dá outras providências**”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 18 de agosto de 2023.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Comunicação